

**LEI Nº 1.555/2012**

**REGULAMENTA A NECESSIDADE DE ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DA ÁREA URBANA URBANIZADA COM MEMORIAL DESCRITIVO QUE PROPORCIONE INTERPRETAÇÃO INEQUÍVOCA DOS SEUS LIMITES, VISANDO ORIENTAR ESPACIALMENTE AS PESSOAS E VIABILIZAR A PRESERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS POR ÁREAS COM ENDEREÇAMENTO ESPACIAL QUE SEJAM RECONHECIDAS PELOS USUÁRIOS DE INFORMAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Sr. ODAEL SPADETO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, na forma do Art. Da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A regulamentação e a organização da área urbana, urbanizada, do Município de Conceição do Castelo deve realizar-se por bairros, visando facilitar a administração dos serviços públicos e o melhoramento da gestão territorial do espaço urbano, cuja denominação e memorial descritivo que proporcione interpretação inequívoca dos seus limites deverão constar em legislação própria.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como Bairro cada uma das partes principais em que dividida a área urbana, urbanizada, do Município.

**Art. 3º** - A criação, fusão ou subdivisão de bairros deverá obedecer concomitantemente os seguintes critérios:

- I – Apresentar memorial descritivo, que proporcione interpretação inequívoca dos seus limites;
- II – Observar os setores censitários do IBGE como unidades espaciais de referencia tendo como base o último Censo Demográfico publicado;




- III – Oficialmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- IV – Possuir áreas de vivência comuns e equipamentos comunitários de uso público em cada um dos bairros resultantes da divisão;
- V – Possuir arruamento interligado;
- VI – Possuir denominação exclusiva, preservando preferencialmente a nomenclatura tradicional;
- VII – Utilizar quando possível os acidentes naturais e identidades culturais na delimitação.

§ 1º - Os processos que objetivem a criação ou alteração de bairros deverão ser encaminhados ao setor reconhecido como referência em geoprocessamento no Executivo Municipal e/ou à Unidade Central do Sistema Integrado de Bases Geoespaciais do Estado do Espírito Santo – Geobases, antes da sua oficialização, para instrução quando ao atendimento ao caput deste artigo.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição  
do Castelo – ES, em 01 de agosto de 2012.

  
**ODAEL SPADETO**  
Prefeito Municipal

## SANÇÃO

Eu, **ODAEL SPADETO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito, o **Projeto de Lei nº. 028/2012**, aprovado pela Câmara Municipal na data de **31 de julho de 2012**, atribuindo-lhe o nº. **1.555/2012**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição  
do Castelo – ES, em 01 de agosto de 2012.

  
**ODAEL SPADETO**  
Prefeito Municipal